



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 12/2024 – Processo nº. 34/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM SISTEMA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO COM IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E SOLUÇÕES ATRAVÉS DE RECURSOS TECNOLÓGICOS VISANDO O APRIMORAMENTO E A EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS EM GERAL DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, o processo de Dispensa de Licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM SISTEMA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO COM IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E SOLUÇÕES ATRAVÉS DE RECURSOS TECNOLÓGICOS VISANDO O APRIMORAMENTO E A EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS EM GERAL DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.**

1 - DO OBJETO

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica – os autos do Processo em epígrafe para análise jurídica da possibilidade de contratação direta pelo Município de Coxilha/RS, mediante Processo de dispensa de Licitação, fundada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

A contratação de empresa para prestação de serviço especializado, conforme consta no termo de referência, no valor estimado de R\$ 49.719,96 (quarenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses.

2 – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

A contratação de empresa para assessoria em gestão e tecnologia de informações é necessária para assegurar a melhoria na realização de tarefas de apoio administrativo fundamental as unidades administrativas do município, visando a implementação das tecnologias e ferramentas do sistema, bem como, de novas informações que sejam capazes de melhorar o resultado e tornar os processos mais ágeis, suprimindo a necessidade de todos os setores da administração.



3 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço nos termos do TR e ETP.

No Estudo técnico consta que o serviço será prestado por empresa qualificada, com estrutura técnica no mercado, apta à auxiliar o município na organização do evento.

Demais especificações consta no item 17, do Estudo Técnico Preliminar.

A empresa que apresentou a melhor proposta, é a indicada para a contratação, a qual apresentou toda a documentação exigida, estando de acordo para a efetiva contratação.

4 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da contratação é estimado em R\$ 49.719,96 (quarenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos). O preço foi previamente orçado, conforme comprova documentos inclusos no processo, estando de acordo com o preço praticado no mercado.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal para a dispensa de Licitação encontra-se prevista na Art. 75, Inciso II, Lei nº 14.133/21.

6 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todos os fundamentos antes lançados, o nosso parecer é de que a Administração Pública pode contratar, através da dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133, sendo aconselhável, por fim, por pura parcimônia na gestão administrativa, a verificação e comprovação prévia de que a contratação ocorre por valores razoáveis de mercado, presente a complexidade e a alta qualificação do contratado, assomada a sua especial natureza jurídica.

Por fim, opina pelo prosseguimento do presente processo, observando a exigência da documentação necessária para firmar a contratação com a empresa escolhida.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Coxilha, 29 de abril de 2024.


FRANCIELI GONÇALVES
OAB 101.751 - Consultor Jurídico